



## PROJETO DE LEI

Autoriza a instalação de unidades de registro civil em maternidades e hospitais que realizem partos no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Executivo, por meio de convênios com os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, poderá implementar unidades de registro civil em todas as maternidades e hospitais públicos ou privados que realizem partos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - As unidades de registro civil terão por finalidade:  
I – realizar o registro de nascimento dos recém-nascidos, de forma gratuita e imediata;  
II – expedir a respectiva certidão de nascimento;  
III – facilitar o acesso das famílias ao direito fundamental ao registro civil, garantindo cidadania desde o nascimento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo:

I – os critérios para celebração de convênios com os cartórios;  
II – os procedimentos de integração entre os estabelecimentos de saúde e as serventias de registro civil;  
III – as medidas de segurança sanitária e de proteção de dados pessoais.

Art. 4º - Os custos decorrentes da implantação e manutenção das unidades de registro civil nas maternidades e hospitais serão de competência das serventias extrajudiciais e os estabelecimentos de saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Junior Cardoso

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a cidadania desde o nascimento, ao facilitar o acesso das famílias ao registro civil de recém-nascidos diretamente nas maternidades e hospitais.

A certidão de nascimento é o primeiro e mais importante documento de identificação de todo cidadão, sendo condição essencial para o exercício de direitos fundamentais, acesso a serviços públicos e inclusão social.

Muitas famílias, em especial as de baixa renda ou residentes em áreas mais afastadas, enfrentam dificuldades para comparecer aos cartórios após a alta hospitalar. Isso pode resultar em atrasos no registro civil, trazendo prejuízos ao exercício da cidadania da criança.

Ao permitir que o registro seja realizado imediatamente nos locais de nascimento, o Estado reduz barreiras burocráticas, garante maior eficiência administrativa e promove dignidade às famílias catarinenses.

Com esta medida, Santa Catarina avançará na consolidação de políticas públicas de inclusão e proteção à infância, reforçando o compromisso com a cidadania plena desde o primeiro dia de vida.

Sala da Sessões,

Deputado Junior Cardoso



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cardoso Junior**, em 30/09/2025, às 14:08.

---